



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA/MCTI Nº 16/2026-MMA

Processo nº 02000.002983/2026-91

Unidade Gestora: [GM/MMA]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP 70068-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pela Ministra de Estado **MARINA SILVA**, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, Edição Extra do Diário Oficial da União de mesma data, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado na Seção 2, Edição 24 do Diário Oficial da União, de 02 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 35395880; e o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70067-900, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0001-38, neste ato representado pela Ministra de Estado **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, nomeada por meio de Decreto s/n de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de mesma data, portadora da matrícula funcional nº 3320003.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de envidar os esforços necessários para elaborar conjuntamente um Termo de Referência para um edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil, tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.002983/2026-91 e em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e a legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração conjunta de um Termo de Referência para um edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil, a ser executado nas respectivas sedes ou remotamente, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- a) Contribuir, apoiar e subsidiar, dentro de suas competências e responsabilidades, a elaboração do Termo de Referência para o edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Contribuir, apoiar e subsidiar, dentro de suas competências e responsabilidades, a elaboração do Termo de Referência para o edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil; e
- b) Coordenar, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq – o lançamento do edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de dez dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe,

bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até sete dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de doze meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até sessenta dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, a fim de que sejam produzidos seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PLANO DE TRABALHO

A) DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto a elaboração conjunta de um Termo de Referência para um edital de fomento de pesquisas e desenvolvimento sobre espécies migratórias de ocorrência no Brasil.

B) JUSTIFICATIVA

Os animais migratórios representam um grupo bastante diverso, com importante papel na conectividade ecológica entre ecossistemas e biomas, histórias evolutivas únicas e funções ambientais

essenciais, com implicações diretas para os serviços ecossistêmicos e, conseqüentemente, para o bem-estar humano. A dependência de recursos sazonais e da integridade de ambientes específicos e distantes entre si ao longo de um único ciclo anual tornam os animais migratórios particularmente vulneráveis em um contexto de mudança do clima e de crescente transformação e fragmentação da paisagem decorrente de pressões antrópicas.

Em comparação ao hemisfério norte, o conhecimento acerca dos animais migratórios que ocorrem no Brasil é bastante incipiente. O Brasil é signatário de tratados internacionais que se relacionam diretamente com a conservação de animais migratórios e seus habitats, em especial a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar) e a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres. O investimento na geração de conhecimento sobre essas espécies constitui, portanto, parte do compromisso assumido pelo País nos contextos nacional e internacional.

Diante desse cenário, torna-se fundamental ampliar o conhecimento sobre rotas e padrões migratórios e os aspectos ecológicos dessas espécies, bem como sobre os reais impactos das atividades antrópicas e da mudança do clima sobre os animais migratórios. Assim, justifica-se o lançamento de um edital de fomento à pesquisa nesse campo do conhecimento, sendo o presente Acordo de Cooperação Técnica a formalização do compromisso dos ministérios – MMA e MCTI – em envidar esforços para tal.

C) CRONOGRAMA FÍSICO, CONTENDO AS AÇÕES COM OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS E PRAZOS.

- Formalização de um comitê, composto de quatro membros, sendo dois de cada ministério, com o objetivo de elaborar o Termo de Referência

- Prazo: 15 dias

- Elaboração do Termo de Referência

- Prazo: 30 dias



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 24/03/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 29/03/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2264942** e o código CRC **27F8ED58**.